FABIO NEVES CIBULSKI

De: CARLOS HENRIQUE KUNZLER
Enviado em: quarta-feira, 7 de outubro de 2026 15:30
Para: DANIEL LUIS DE LARA REIS; FABIO NEVES CIBULSKI; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE; APONTE ROJAS MARIA NATALIA; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN; ARELLANO ADORNO CESAR AUGUSTO; CAYO CESAR REZENDE DE SOUZA; ERIKA YUMI SATO; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS; NEIDE DALLABRIDA; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN
Assunto: RE: CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 0413-26 - E/CO.DF/051038/26 - RESPOSTA A DILIGÊNCIA PRODUÇÃO DIRETA DA PEÇA 03 DO REPERTÓRIO

Prezado Coordenador CLNP-FE e demais colegas, boa tarde!

Seguem considerações jurídicas acerca da resposta da BLACK PRODUTORA LTDA. e manifestação da área gestora.

1. <u>Peça 03 - Jogos Mundiais Militares</u>
Estou de acordo com a CS.GB; a declaração da agência de publicidade confirma a contratação da licitante e sua participação na obra.

2. <u>Demonstração de Produto Audiovisual (ID)</u>
A licitante VIDEO UP COMUNICAÇÃO LTDA. sustenta que a BLACK PRODUTORA LTDA. utilizou imagens de forma indevida.

Segundo a recorrente, a BLACK montou sua Demonstração de Produto Audiovisual (subitem 2.11.3.4 do CBC) utilizando imagens institucionais e jornalísticas produzidas pela ITAIPU e com material atribuído a outra licitante, a VISION ART PRODUÇÕES LTDA.

Nas contrarrazões, a BLACK afirmou expressamente que não reivindica a autoria da captação dessas imagens; via diligência, não apresentou autorização, licença ou cessão de uso.

A proteção autoral e a necessidade de autorização
A Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA) protege expressamente as obras audiovisuais (art. 7º, VI). O titular tem direito exclusivo de usar, fruir e dispor da obra (art. 28).

Por isso, qualquer reprodução, edição ou inclusão da obra em produção audiovisual depende de autorização prévia e expressa (art. 29, I, II e VIII).

A regra, portanto, é que o uso exige autorização. Sem ela, a utilização é ilícita, salvo se se enquadrar em alguma das limitações do art. 46.

A inaplicabilidade das limitações do art. 46 da LDA

O art. 46 apresenta as hipóteses em que a obra pode ser usada sem autorização.

Como são exceções ao direito exclusivo do autor, devem ser interpretadas de forma restritiva. Especificamente, a BLACK argumenta a exceção constante do inciso VIII:

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Contudo, a exceção em questão não pode ser aplicada ao caso concreto, já que: (**a**) **reprodução de pequenos trechos que não sejam o objetivo principal da obra nova.** As imagens de terceiros não são acessórias. Elas compõem o núcleo daquilo que a peça pretende demonstrar, ou seja, a capacidade de captação, que é o próprio critério avaliado; (**b**) **ausência de prejuízo à exploração normal da obra reproduzida.** O acervo de imagens de uma produtora é justamente o produto que ela comercializa. Usá-lo como demonstração de capacidade de outra empresa, em disputa pelo mesmo mercado, concorre diretamente com essa exploração; (**c**) **ausência de prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.** O prejuízo é evidente: a VISION ART participa do certame e viu seu material ser usado para pontuar uma concorrente. A ITAIPU, por sua vez, teve imagens institucionais usadas como se fossem produção da licitante.

O fato de as imagens estarem disponíveis na internet não autoriza seu uso: a LDA não dispensa autorização em razão do acesso público.

Também não importa que o material tenha sido editado, tratado em cor ou reenquadrado. Essas operações caracterizam transformação da obra (art. 29, III), que igualmente depende de autorização. Além disso, a LDA não protege ideias nem métodos (art. 8º, I), mas protege a obra audiovisual tal como fixada.

Pedido de reduzir a nota da captação ou desconsiderar parte da peça

O Índice de Análise de Demonstração de Produto Audiovisual (ID) existe para demonstrar a capacidade da própria licitante quanto aos elementos fílmicos, entre eles a captação (subitens 2.11.3.4.1 e 2.11.3.4.1.2).

Uma peça montada com imagens de terceiros, sem autorização, não cumpre essa finalidade.

Ela também quebra a isonomia, porque compara trabalho alheio com o que foi efetivamente produzido pelas demais licitantes.

A proposta de solução intermediária, ou seja, apenas reduzir a nota de captação ou desconsiderar os trechos irregulares, não é juridicamente viável: (**a**) **a peça é única e não pode ser dividida.** No Índice de Repertório (IR), a licitante apresenta cinco peças independentes. Por isso, é possível examinar e eventualmente desconsiderar uma delas, como se fez com a Peça 03, sem afetar as demais. No ID, ao contrário, há uma única obra, concebida especificamente para o certame, cujo conjunto é avaliado. Os trechos de terceiros estão intercalados com os demais planos, na mesma montagem, ritmo e trilha. Não existe uma "parte legítima" separada que possa ser avaliada isoladamente; (**b**) **reduzir a nota exigiria uma nova avaliação.** As

notas foram atribuídas pelos profissionais avaliadores ao conjunto do material, sem análise da origem dos trechos. Para "descontar" os trechos irregulares, seria preciso refazer a avaliação a partir de critério não previsto no CBC. Isso violaria o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório; (**c**) **o defeito é de licitude, não de qualidade técnica.** Reduzir a nota trataria a ilicitude como se fosse uma falha estética ou técnica. Na prática, a licitante continuaria pontuando com base em material que não poderia ter apresentado. A Administração não pode reconhecer efeitos favoráveis a um ato ilícito praticado pelo próprio interessado.

Assim, a única consequência compatível com o CBC é desconsiderar integralmente a Demonstração de Produto Audiovisual.

3. Vinculação CBC

Pelo subitem 2.3.3, alínea "g", a participação no certame implica manifestação tácita de que a proponente observa os preceitos legais e regulamentares em vigor e assume responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo. Ao usar material protegido sem autorização, a licitante descumpriu esse compromisso.

O subitem 2.8.3 estabelece que a participação implica aceitação de todos os termos e disposições do CBC.

O subitem 2.11.2 determina que a proposta técnica que não atenda às exigências do CBC será desclassificada.

Os subitens 2.11.3.4.1 e 2.11.3.4.1.2 definem a finalidade do ID: demonstrar a qualidade do material audiovisual produzido pela licitante e sua capacidade quanto aos elementos fílmicos, entre eles a captação. Uma peça baseada em imagens de terceiros não cumpre essa finalidade.

O subitem 1.5.5, junto com os subitens 2.11.2 e 2.13.4, alínea "a", foi expressamente mencionado na diligência; a licitante foi advertida de que esclarecimentos inconsistentes poderiam levar à desclassificação, o que assegura o contraditório e afasta qualquer alegação de surpresa.

Por fim, o Anexo III – Especificações Técnicas, que trata da gestão do banco de imagens, demonstra a importância que o objeto contratual atribui ao respeito à legislação autoral e de imagem. Isso reforça que essa exigência já deve ser observada na fase de propostas.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Kunzler
Advogado (OAB/PR 41.321)
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (JDC.JD)

ITAIPU BINACIONAL

CENTRO EXECUTIVO

Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800 - ITAIPU A
85.866-900 - Foz do Iguaçu – PR – Brasil
(45) 3520-5404

www.itaipu.gov.br

De: DANIEL LUIS DE LARA REIS <DLREIS@itaipu.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026 10:03
Para: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; APONTE ROJAS MARIA NATALIA <natiapon@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; ARELLANO ADORNO CESAR AUGUSTO <CESARAA@ITAIPU.GOV.PY>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; CAYO CESAR REZENDE DE SOUZA <cayors@itaipu.gov.br>; ERIKA YUMI SATO <esato@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; NEIDE DALLABRIDA <NEIDED@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Assunto: RE: CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 0413-26 - E/CO.DF/051038/26 - RESPOSTA A DILIGÊNCIA PRODUÇÃO DIRETA DA PEÇA 03 DO REPERTÓRIO

Prezado @FABIO NEVES CIBULSKI e demais integrantes da CLNP:

Segue anexa a manifestação da área solicitante sobre a resposta prestada pela licitante à diligência.

Permanecemos à disposição.

Cordiais saudações.

DANIEL LUIS DE LARA REIS
Profissional de Marketing & Publicidade

DIVISÃO DE IMAGEM INSTITUCIONAL - CSII.GB
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CS.GB

CENTRO EXECUTIVO
Av. Silvio A. Sasdelli, 800 - Vila A
85.866-900 - Foz do Iguaçu / PR
Fone (45) 3520-5475

www.itaipu.gov.br

De: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 16:35
Para: DANIEL LUIS DE LARA REIS <DLREIS@itaipu.gov.br>; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; APONTE ROJAS MARIA NATALIA <natiapon@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; ARELLANO ADORNO CESAR AUGUSTO <CESARAA@ITAIPU.GOV.PY>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; CAYO CESAR REZENDE DE SOUZA <cayors@itaipu.gov.br>; ERIKA YUMI SATO <esato@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; NEIDE DALLABRIDA <NEIDED@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Assunto: ENC: CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 0413-26 - E/CO.DF/051038/26 - RESPOSTA A DILIGÊNCIA PRODUÇÃO DIRETA DA PEÇA 03 DO REPERTÓRIO

Prezado(a)s, boa tarde.

Segue resposta da proponente BLACK PRODUTORA LTDA. para a diligência.

Atenciosamente,

Fábio N. Cibulski
CLNP-FE
(45) 3520-5032

De: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA <MARCELOO@ITAIPU.GOV.BR>
Enviada em: segunda-feira, 5 de outubro de 2026 16:11
Para: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>
Cc: LIANDRO PINNOW <PLIANDRO@itaipu.gov.br>
Assunto: CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 0413-26 - E/CO.DF/051038/26 - RESPOSTA A DILIGÊNCIA PRODUÇÃO DIRETA DA PEÇA 03 DO REPERTÓRIO

Prezado Fabio, boa tarde.

Segue resposta a diligência feita para a proponente BLACK PRODUTORA LTDA.

Atenciosamente
Marcelo Oliveira
Analista de Compras
Orgão Regional de Compras – Foz do Iguaçu – CORI.DF

ITAIPU BINACIONAL

Central Hidrelétrica de ITAIPU
Av Tancredo Neves, 6.731
85856-970 – Foz do Iguaçu PR
+55 (45) 3520-6960

http://www.itaipu.gov.br/